

QUADRO DE CARREIRA DOS DOCENTES

**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**

**FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
- MANTENEDORA -**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS.....	4
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO QUADROQUADRO DE CARREIRA DOS DOCENTES.....	5
CAPÍTULO V - DAS FORMAS DE PROVIMENTO.....	12
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO E PROMOÇÃO.....	13
CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE.....	14
CAPÍTULO VIII - DO INGRESSO E PROMOÇÃO.....	14
CAPÍTULO IX - DOS DOCENTES NÃO VINCULADOS AO QUADRO DE CARREIRA DA FCMSCSP	14
CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO.....	16
CAPÍTULO XI - DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO XII - DOS AFASTAMENTOS.....	18
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	18
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

**QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA
SANTA CASA DE SÃO PAULO**

Capítulo I - DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1 - O Quadro de Carreira dos Docentes -, da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - FCMSCSP - é um diploma normativo orientado por princípios institucionais e constitui-se no instrumento essencial para o desenvolvimento da Carreira do Magistério Superior desta Instituição, excluindo-se dele todos os funcionários não docentes.

Parágrafo Primeiro - O presente QUADRO DE CARREIRA e suas alterações dependem, para a sua implantação, da apreciação da Congregação e da aprovação da Entidade Mantenedora conforme o Artigo 59, incisos I, II e III, do Regimento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

Artigo 2 - O Quadro de Cargos e Carreira rege-se pelo artigo 461, parágrafos 20 e 30 da CLT, e súmula 06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e regula-se conforme as diretrizes, normas, critérios, condições e tabelas objeto das cláusulas que subseguem.

Parágrafo Primeiro - Declara-se, para os devidos fins, que a abrangência territorial do Quadro de Cargos e Carreira é local para a carreira do Magistério Superior.

Parágrafo Segundo - Para o caso dos docentes e tutores que atuam na Educação a Distância (EaD), a abrangência territorial é nacional.

Parágrafo Terceiro - As normas e critérios adotados por este Plano, relacionadas com a admissão e progressão funcional, avaliação de desempenho e desempate:

I. não contemplam nem autorizam quaisquer interpretações ou práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, proibidas pela Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995;

II. deverão observar, ainda, eventuais exigências previstas em legislação específica de cada profissão, quando for o caso.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3 - São objetivos do Quadro de Carreira do Magistério Superior da FCMSCSP:

I - Assegurar à FCMSCSP um corpo de profissionais da educação, de alta qualidade científica e pedagógica, integrado e identificado com a legislação educacional vigente e com a realização dos indicadores de padrão de qualidade de ensino superior;

II - Estimular o corpo docente, com base no Projeto Pedagógico da Faculdade e no Projeto Pedagógico de cada Curso, a alcançar os respectivos objetivos e metas, relacionados à titulação e à área de conhecimento, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento e Instrumentos Normativos Internos, para a produção e gestão do conhecimento da FCMSCSP;

III - Estimular e apoiar o docente no que diz respeito ao exercício qualificado do magistério superior e ao seu aprimoramento profissional;

IV - Propiciar aos discentes da FCMSCSP corpo docente constituído por profissionais capacitados e em constante atualização.

Parágrafo primeiro - O presente QUADRO DE CARREIRA tem, como escopo, garantir a realização didático-científica da Faculdade e atender ao objeto do seu reconhecimento pelo Decreto Federal 62.044, de 4 de janeiro de 1968 e o artigo 43, incisos I a VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo segundo - A Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - FCMSCSP, pelo presente QUADRO DE CARREIRA, considera que a competência didático-científica é inerente à função de educar e é condição relevante para o ingresso e progressão no Magistério Superior da FCMSCSP e para a realização dos objetivos enunciados no caput deste artigo.

Capítulo III - DOS CONCEITOS

Artigo 4 - O QUADRO DE CARREIRA da FCMSCSP, para efeito de seu Projeto Pedagógico, considera o Magistério Superior como sendo o exercício da docência, em nível superior, a partir do planejamento a ser desenvolvido nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e nas demais atribuições acadêmicas e acadêmico-administrativas, conforme o Regimento Geral da FCMSCSP e legislação em vigor, para as quais adota as seguintes definições:

a) Categoria funcional: é a posição na qual é classificado o docente, conforme o grau de titulação acadêmica obtido por ele, observado os critérios deste QUADRO DE CARREIRA.

b) Referência: é a posição ocupada pelo docente, dentro de uma mesma categoria funcional, decorrente do processo de promoção, conforme o estabelecido neste Quadro de Carreira.

c) Ingresso: é o ato de vincular o profissional à Instituição, por meio de contrato de trabalho, atendidas as condições legais, regimentais e as relativas a este Quadro de Carreira;

d) Promoção: é a passagem do docente de uma para outra categoria funcional, mediante avaliação de desempenho, conforme o estabelecido no Projeto Pedagógico da Faculdade de Ciências Médicas e neste Quadro de Carreira;

e) Enquadramento: é a fixação do docente em uma determinada categoria funcional, observados os critérios estabelecidos neste Quadro de Carreira;

f) Provimento: é meio pelo qual se efetiva o docente na categoria funcional, conforme critérios e procedimentos deste Quadro de Carreira.

Capítulo IV - DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

I - Da Estrutura do Plano

Artigo 5 - O QUADRO DE CARREIRA contempla 04 (quatro) categorias:

Categoria Funcional

I - Professor Instrutor

II - Professor Assistente

III - Professor Adjunto

IV - Professor Titular

Parágrafo único - A categoria de Instrutor não possui referências, as demais apresentam três referências (I, II, III) das quais a terceira é a mais elevada

Artigo 6 - O quadro de carreira docente compreende os professores contratados nas categorias previstas neste Plano.

Parágrafo Primeiro - São atividades comuns a todas as categorias:

- I. ministrar aulas, preparar cursos, programas, disciplinas e planos de aula na área de especialização específica pertinente ao curso de Ensino Superior;
- II. avaliar os alunos;
- III. realizar pesquisa e atividades de extensão alinhadas com o Quadro de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. participar de atividades administrativas e eventos acadêmicos;
- V. cumprir todos os prazos previstos no calendário escolar aprovado pela Instituição;
- VI. participar da elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos que leciona;
- VII. cumprir carga horária e ementa das disciplinas que leciona;
- VIII. elaborar e desenvolver novos conteúdos e metodologias de ensino;
- IX. manter-se atualizado das novas tecnologias, metodologias e outros instrumentos que contribuam para aperfeiçoamento acadêmico;
- X. desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo segundo - Nas categorias de professores adjuntos e titulares, prevê-se, ainda, o desenvolvimento de projetos de pesquisa, a produção científica, a participação e/ou liderança de grupos de pesquisa, a orientação de mestrados e doutorados, a representação nos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição e a avaliação de projetos pedagógicos.

II - Das Normas para Admissão, Titulação e Promoção de Professores nas Categorias

Artigo 7 - Para a admissão na Instituição, titulação ou promoção na carreira docente, além da qualificação e vínculo profissional, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores relacionados com a matéria a ser ministrada, e devidamente avaliados por Banca Avaliadora:

- I - títulos acadêmicos e profissionais (Especialista, Residente, Mestre, Doutor, Livre Docente);
- II - atividade científica (baseada em trabalhos publicados, participação em eventos científicos, conferências, palestras etc);
- III - atividade didática (pela comprovação de exercício efetivo de atividade docente em ensino superior, em instituição idônea, aprovada e reconhecida pelo Ministério da Educação etc);

- IV - atividade profissional (pela comprovação de atividade profissional na área postulada, em instituição idônea e/ou portador de título de especialista);
- V - atividades técnicas (“softwares”, produtos, processos técnicos, consultorias, relatórios técnicos, pareceres, assessoria, congressos, conferências, seminários, simpósios, cursos de curta duração, organização de eventos etc);
- VI - Prova de Erudição, com duração mínima de 50 e máxima de 60 minutos, através de aula em nível de Graduação ou Pós-graduação conforme a titulação postulada e
- VII - Prova de Habilidade, a critério do Departamento.

Artigo 8 - As Bancas Avaliadoras das Provas de Erudição e de Habilidades são indicadas pelo Departamento em pauta, aprovadas pelos Conselhos Departamentais e nomeadas pelos Diretores dos Cursos.

Parágrafo primeiro. Para a aprovação, o candidato não pode receber nota inferior a 7,0 (sete) de nenhum dos examinadores, considerando-se válidas as notas de 0 (zero) a 10 (dez), com frações centesimais e sem arredondamentos, em cada uma das provas.

Parágrafo segundo. As notas definidas no parágrafo anterior, serão utilizadas como parâmetros de **desempate**, no caso de se ter mais de um candidato para admissão ou promoção.

Artigo 9 - Sobre o PROFESSOR INSTRUTOR:

I - constitui o cargo inicial da carreira acadêmica, sendo requisito a posse do título de Mestre.

Parágrafo único. O grau de Mestre poderá ser dispensado, em situações especiais, a critério do Conselho Departamental.

II - para as carreiras com Residência Médica, é exigido certificado de conclusão desta ou seu equivalente;

III - exigir-se-á produção científica e técnica, equivalente a:

IIIa) publicação de artigos em revistas especializadas com corpo editorial e revisão “inter pares”; trabalhos completos em anais de eventos científicos; livros ou capítulos de livro; organização ou edição de livros; textos em jornais ou revistas de divulgação; resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, cuja apuração corresponda a seis produtos considerados os últimos 36 meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;

IIIb) produção de “softwares”, produtos ou processos técnicos, trabalhos técnicos, apresentação de trabalhos em eventos científicos, aulas em cursos de curta duração, organização de eventos científicos, cuja apuração corresponda a seis produtos considerados os últimos 36

meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;

IV - a Banca Avaliadora da Prova de Erudição será constituída por três Docentes da FACULDADE, com grau acadêmico mínimo de Mestre, sendo pelo menos um de Departamento outro a que pertença o postulante;

V - o Concurso incluirá:

Va) Prova de Erudição constituída por aula pública, em nível de Graduação, sob tema definido pelo Departamento, dentre os que compõem o programa da Disciplina a que está ligado o postulante, com a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, e

Vb) Prova de Habilidade, definida pelo Departamento.

Parágrafo único - Produção inferior ao total de produtos indicado nos itens IIIa) ou IIIb) poderá ser compensada pelo eventual excedente de produção em um desses mesmos itens, a critério do Conselho Departamental.

Artigo 10 - Sobre o PROFESSOR ASSISTENTE:

I - o provimento de cargos de PROFESSOR ASSISTENTE exige como requisitos:

la) um mínimo de 4 (quatro) anos de graduado em curso superior;

lb) experiência didática, em ensino superior e no nível de Professor Instrutor ou equivalente durante, pelo menos, 3 (três) anos, entendendo-se por experiência didática, além das aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários etc, também a supervisão e/ou orientação de graduandos, internos, residentes, estagiários, pós-graduandos etc, em ambulatórios e enfermarias, com as devidas exigências deste nível;

lc) grau de Doutor;

ld) publicação de 3 (três) artigos em revistas especializadas com corpo editorial e revisão "inter pares", considerados os últimos 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;

le) trabalhos completos em anais de eventos científicos, livros ou capítulos de livro, organização ou edição de livros, textos em jornais ou revistas de divulgação, resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, cuja apuração corresponda a seis produtos considerados os últimos 36 meses (contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria) e

lf) produção de "software", produtos ou processos técnicos, trabalhos técnicos, apresentação de trabalhos em eventos científicos, aulas em cursos de curta duração, organização de eventos científicos, cuja apuração corresponda a seis produtos considerados os últimos 36

meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;

II - aprovação em Concurso, perante Banca Avaliadora constituída por 3 (três) Professores Assistentes ou de graduação maior (além de um suplente), todos com grau acadêmico mínimo de Doutor, sendo um deles convidado de Instituição externa, que constará de:

IIa) Prova de Erudição constituída de aula pública, no nível de Pós-Graduação, sob tema definido pelo Departamento, com a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos e

IIb) Prova de Habilidade, definida pelo Departamento.

III - Requisitos para a promoção referencial

Referência I ; Enquadramento automático pela promoção de Categoria Funcional

Referência II . Enquadramento pelo exercício de 5 (cinco anos) como Professor Asssistente na Referência I

Referência III . Enquadramento pelo exercício de 5 (cinco anos) como Professor Assistente na Referência II

Parágrafo único - Produção inferior ao total de produtos indicado nos itens Ie) ou If) poderá ser compensada pelo eventual excedente de produção em um desses mesmos itens, a critério do Conselho Departamental.

Artigo 11 - Sobre o PROFESSOR ADJUNTO:

I - o provimento dos cargos de PROFESSOR ADJUNTO exige como requisitos:

Ia) um mínimo de 6 (seis) anos como graduado em Curso Superior;

Ib) experiência didática, em ensino superior e no nível de Professor Assistente ou equivalente durante, pelo menos, 3 (três) anos, entendendo-se por experiência didática, além das aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários etc, também a supervisão e/ou orientação de graduandos, internos, residentes, estagiários, pós-graduandos etc, em ambulatórios e enfermarias, com as devidas exigências deste nível;

Ic) título de Doutor;

Id) publicação de artigos em revistas nacionais ou internacionais indexadas somando três publicações no período dos últimos trinta e seis meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;

Ie) trabalhos completos em anais de eventos científicos, ou livros ou capítulos de livro, ou textos em jornais ou revistas de divulgação, ou resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, ou organização ou edição de livros, cuja apuração corresponda a 12 (doze)

produtos, considerados os últimos 36 meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;

If) produção de “software”, ou produtos ou processos técnicos, ou trabalhos técnicos, ou apresentação de trabalhos em eventos científicos, ou aulas em cursos de curta duração, ou organização de eventos científicos, cuja apuração corresponda a 12 (doze) produtos, considerados os últimos 36 meses (contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria) e,

Ig) orientação de monografias de Mestrado ou Cursos de Especialização, ou trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação, ou iniciação científica, cuja apuração corresponda a 3 (três) orientações nos últimos trinta e seis meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;

II - aprovação em Concurso perante Banca Avaliadora constituída por 3 (três) Professores Adjuntos ou de graduação maior, sendo pelo menos um destes de Instituição externa, além de 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um destes de Instituição externa, todos com grau acadêmico mínimo de Doutor, que constará de:

Ila) análise de currículo;

Ilb) Prova de Erudição constituída de aula pública, em nível de Pós-graduação, sob tema sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes, junto ao Secretário Geral da FACULDADE, dentre 10 (dez) definidos pelo Departamento entre os que formam o conteúdo da Disciplina em que está lotado o postulante, e dados a conhecer a este 30 (trinta) dias antes. A Prova Didática terá a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos. Após a aula, cada membro da Banca terá 15 (quinze) minutos para arguição sobre a aula em si e/ou sobre o currículo do postulante, tendo este tempo equivalente para as respostas e

Ilc) Prova de habilidade, definida pelo Departamento.

III - Requisitos para a promoção referencial

Referência I ; Enquadramento automático pela promoção de Categoria Funcional

Referência II . Enquadramento pelo exercício de 5 (cinco anos) como Professor Adjunto na Referência I

Referência III . Enquadramento pelo exercício de 5 (cinco anos) como Professor Adjunto na Referência II

Parágrafo único – Produção inferior ao total de produtos indicado nos itens Ie) ou If) poderá ser compensada pelo eventual excedente de produção em um desses mesmos itens, a critério do Conselho Departamental.

Artigo 12 - Sobre o PROFESSOR TITULAR:

- I - o provimento dos cargos de PROFESSOR TITULAR exige como requisitos:
 - la) experiência em ensino superior no nível de Professor Adjunto ou equivalente, durante, pelo menos 5 (cinco) anos, entendendo-se por experiência didática, além das aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários etc, também a supervisão e/ou orientação de alunos, internos, residentes, estagiários, pós-graduandos etc, em ambulatórios e enfermarias, com as devidas exigências deste nível;
 - lb) comprovação de publicação regular de trabalhos científicos, em revistas indexadas, somando cinco publicações no período dos últimos sessenta meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;
 - lc) trabalhos completos em anais de eventos científicos, ou livros ou capítulos de livro, ou textos em jornais ou revistas de divulgação, ou resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, ou organização ou edição de livros, cuja apuração corresponda a 20 produtos, considerados os últimos sessenta meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;
 - ld) produção técnica ou literária relevante, com as mesmas exigências para o grau de Professor Adjunto, considerando-se a atividade desenvolvida nos últimos sessenta meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria;
 - le) liderança de grupos de pesquisa e
 - lf) capacidade de formação de novos pesquisadores, demonstrada pela orientação de teses de Mestrado e Doutorado;
- II - aprovação em Concurso público perante Banca Avaliadora constituída de 5 (cinco) Professores Titulares dos quais 2 (dois) serão da FACULDADE, além de 2 (dois) suplentes, sendo um destes de Instituição externa, e que constará de:
 - IIa) análise do Memorial do postulante, entregue por escrito pelos membros da Banca Avaliadora no momento da abertura do Concurso, refletindo o mérito das atividades didática e científica, sendo que a média das notas dos avaliadores (variando de zero a dez) terá peso 5 (cinco);
 - IIb) Prova de Erudição, constante de aula magistral pública, com tema à escolha do postulante e relacionado com sua atividade docente. Após a aula, cada membro da Banca terá 20 (vinte) minutos para arguição sobre a aula em si e/ou sobre o currículo do postulante, tendo este tempo equivalente para respostas; sendo que a média das notas dos avaliadores (variando de zero a dez) terá peso 2 (dois) e
 - IIc) arguição pública do Memorial do postulante (para o quê este entregará à Diretoria oito cópias do mesmo ao ser comunicado da aprovação de seu currículo pelo Conselho Departamental), em reunião

solene, com tratamento formal, onde a participação de cada avaliador não ultrapassará o tempo de 30 (trinta) minutos, com igual tempo para as respostas; a média das notas dos avaliadores (variando de zero a dez) terá peso 3 (três).

III - Requisitos para a promoção referencial

Referência I ; Enquadramento automático pela promoção de Categoria Funcional

Referência II . Enquadramento pelo exercício de 5 (cinco anos) como Professor Titular na Referência I

Referência III . Enquadramento pelo exercício de 5 (cinco anos) como Professor Titular na Referência II

Capítulo V - DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 13 - Dá-se provimento quando:

I - No ato do ingresso, para o exercício do magistério superior na FCMSCSP, mediante apresentação de títulos e processo seletivo, estabelecido pelo Concurso Público Interno e aprovado pela Congregação da FCMSCSP;

II - Na obtenção de um novo título, atendendo aos requisitos específicos do Projeto Pedagógico do Curso e à disponibilidade de vagas aprovadas pela Mantenedora. Neste caso, o benefício do enquadramento, observado o número de vagas aprovadas e colocadas à disposição pela Mantenedora, para o período letivo, ocorrerá, após o “ciente” e o “de acordo” do Diretor da FCMSCSP e do Diretor do Respectivo Curso, concluídas a análise da documentação probante e do processo seletivo, estabelecido por Concurso Público Interno e aprovação pela Congregação da FCMSCSP.

Parágrafo primeiro - O docente será comunicado pela Diretoria do Curso sobre o seu novo enquadramento a partir do mês subsequente a aprovação do concurso público pela Congregação ou no próximo período letivo.

Parágrafo segundo - Tanto no ingresso como na promoção, o enquadramento às diversas categorias estará sujeito aos limites de vagas estabelecidas pela entidade mantenedora e aos requisitos do Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 14 - A constatação de qualquer irregularidade, na comprovação da documentação apresentada, ou de qualquer penalidade imposta no período de avaliação, implicará no cancelamento do enquadramento solicitado, quando por acesso, e no rompimento do vínculo do docente com a Faculdade de Ciências Médicas

da Santa Casa de São Paulo, quando por ingresso, além das medidas jurídicas e administrativas cabíveis.

Capítulo VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Artigo 15 - A Admissão ou Promoção na carreira docente depende de autorização da **Diretoria da FACULDADE**

Artigo 16 - Toda indicação para contratação ou promoção deve ser apresentada ao Diretor do Curso por proposta fundamentada pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único. O currículo do postulante, apresentado no formato dos conformes das decisões do Conselho Departamental, será analisado previamente por uma subcomissão de docentes indicados pelo Diretor do Curso, sendo os pareceres emitidos por escrito e avaliados pelo Conselho Departamental. Em caso de aprovação da indicação, o processo de contratação ou de promoção terá seguimento após a apreciação do Conselho Departamental da composição da banca avaliadora e dos temas da prova de erudição e da prova de habilidade.

Artigo 17 - Todas as etapas dos processos deverão ser consignadas em ata, em livro próprio da Diretoria da FACULDADE, lavrada pelo Secretário Geral e assinada pelos membros da Banca Avaliadora e pelo Postulante.

Artigo 18 - Os certificados de titulação serão conferidos pelo Diretor da FACULDADE, somente após a aprovação do Conselho Departamental do respectivo Curso e o referendo da Congregação.

Artigo 19 - O certificado de Professor Titular será entregue em cerimônia solene e pública da Congregação

Artigo 20 - Os interstícios de tempo para a progressão entre os diferentes níveis da Carreira Docente, previstos nestas Normas, poderão ser dispensados a critério do Conselho Departamental, no momento da admissão de novos Docentes, ou no processo de promoção de Docentes já contratados, baseados na titulação adquirida e na produção intelectual e técnica desenvolvida no período.

Artigo 21 - Os Ex-Docentes podem preservar o Título Acadêmico obtido na conformidade destas Normas desde que, nesta circunstância, os Títulos sejam precedidos pelo prefixo "Ex" (Ex-Professor Instrutor, Ex-Professor Assistente, Ex-Professor Adjunto, Ex-Professor Titular).

Artigo 22 - Os Conselhos Departamentais dos Cursos poderão propor a cassação de Títulos Acadêmicos concedidos a Docentes, submetendo-a à deliberação da Congregação da **FACULDADE**.

Capítulo VII - DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO E ANTIGUIDADE

Artigo 23 - As promoções por mérito e por antiguidade são realizadas alternadamente, dentre de cada categoria profissional, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - As promoções por mérito são realizadas, quando da existência de vagas, dentro de cada categoria profissional, conforme critérios de avaliação estabelecidos neste QUADRO DE CARREIRA.

Parágrafo segundo - As promoções por antiguidade são realizadas, obedecendo os prazos estabelecidos nas referências de cada categoria profissional, conforme critérios estabelecidos neste QUADRO DE CARREIRA .

Parágrafo terceiro - A progressão horizontal será automática nas referencias I para II e II para III nas categorias de professores assistentes, adjuntos e titulares.

Capítulo VIII - DO INGRESSO E PROMOÇÃO

Artigo 24 - O atendimento do ingresso e promoção estará sempre limitado ao número de vagas, por categoria. Neste sentido a Diretoria da FCMSCSP deverá formular proposta, para ser ouvida e apreciada, pela Entidade Mantenedora, consideradas, previamente, as alterações decorrentes da atualização do Projeto Pedagógico da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá promoção com quebra da seqüência hierárquica estipulada neste QUADRO DE CARREIRA.

Capítulo IX - DOS DOCENTES NÃO VINCULADOS AO QUADRO DE CARREIRA DA FCMSCSP

Artigo 25 - A Faculdade de Ciências Médicas, por meio de proposta do Diretor do Curso e aprovado pela Diretoria da FCMSCSP, poderá contar com a colaboração de docentes de nível superior, de acordo com o projeto pedagógico vigente, de cada curso, conforme as especificações enunciadas abaixo

I - Professor Conveniado

A Faculdade mediante Convênio formalizado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo contará com a colaboração de Profissionais, docentes e não docentes, em cujos contratos de vínculo empregatício, observados a especialização técnica e profissional, se comprometam, mediante prévia autorização da Irmandade, a durante sua jornada de trabalho contratada, orientar e passar conhecimentos específicos a estagiários, voluntários e/ou alunos matriculados na Faculdade de Medicina da Santa Casa cuja mantenedora é a Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho.

II - Professor Convidado

É o docente, com destacada atuação em sua área de conhecimento ou atuação profissional, que, por razões de titulação acadêmica ou de vínculos profissionais externos a FCMSCSP, é contratado por período determinado e de curta duração, ouvido o respectivo Conselho Departamental.

III - Professor Visitante

É o docente, com competência específica para o ensino e para a pesquisa ou para a extensão, vinculado a outra instituição de ensino de nível superior ou a instituto de estudos e pesquisas avançadas, que é contratado, por prazo determinado e de curta duração, para atender às necessidades para as quais foi convidado, ouvido o Conselho Departamental. Deverá ter titulação equivalente à de mestre, no mínimo, para atuar em programa especial de ensino, pesquisa ou extensão.

IV - Professor Voluntário

É o docente colaborador acadêmico que se dispõe, em caráter temporário e com vínculo contratual, a participar da execução de atividades didático-científicas nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, durante o ano letivo em que for aceito pelo Diretor do Curso, ouvido o respectivo Conselho Departamental.

V - Professor Substituto

É o docente de outra instituição, contratado, por prazo determinado, para suprir o período de afastamento temporário de docente de determinado Curso da FCMSCSP. Para esta substituição, exigir-se-á que o candidato apresente, pelo menos, os requisitos estabelecidos para a categoria de Professor a substituir, estabelecidos neste Quadro de Carreira.

Parágrafo primeiro - Os docentes, mencionados neste artigo, só poderão vincular-se a este QUADRO DE CARREIRA, desde que efetivados no quadro de docentes da FCMSCSP, ato este decorrente da existência de vaga e atendam os requisitos e condições do quadro de acesso e do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo segundo – Em qualquer das circunstâncias acima citadas, deverá o docente ou o profissional não docente apresentar à Secretaria Geral da Faculdade o seu respectivo currículo, para fins de documentação perante o MEC.

Parágrafo terceiro – Os Professores Convidados e os Professores Voluntários e os Profissionais sem contrato docente não têm direito aos títulos da carreira docente.

VI- Tutor

É o docente vinculado aos cursos e disciplinas nas modalidades à distância, semipresencial e demais submodalidades.

Capítulo X - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 26 - Os integrantes da Carreira do Magistério Superior da FCMSCSP, devidamente contratados pela Mantenedora nos termos da CLT, terão a sua remuneração com base nos critérios definidos neste Quadro de Carreira e de acordo com a tabela de remuneração definida abaixo:

Parágrafo primeiro - Para os cargos da carreira do Magistério Superior fica estabelecida a seguinte escala de salários:

I. Professor Instrutor.	100%
II. Professor Assistente.	- Referência I ; 100% + 15,0%
	. - Referência II 100% + 20,0%
	- Referência III ; 100% + 25,0%
III. Professor Adjunto	- Referencia I 100% + 50,0%
	-- Referência II 100% + 55,0%
	Referência III 100% + 60,7%
IV. Professor Titular	- Referencia I 100% + 86,0%
	- Referência II 100% + 91,0%
.	- Referência III 100% + 96,1%

Parágrafo segundo - Para as atividades on-line a remuneração é corresponde a 65,0% do salário do Professor Instrutor.

Parágrafo terceiro – Não se enquadram em normas de remuneração os professores conveniados, conforme definido no art. 59, item II do Regimento Interno da FCMSCSP, bem como os voluntários e visitantes, conforme item III.

Parágrafo quarto - Uma vez atingido a referência III, se não houver mérito, não haverá reajuste de salário.

Capítulo XI - DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

Artigo 27 - Considera-se como regime de trabalho o período de tempo formalmente estabelecido para o desempenho de todas as atribuições e atividades que caracterizam o exercício do magistério superior.

Artigo 28 - Os regimes de trabalho deste Quadro são os seguintes:

I - Tempo Integral - RTI - é a jornada de 40 horas semanais ou 180 horas mensais, para o desempenho das atividades de docência, em até 50% do tempo, devendo-se as demais horas serem dedicadas ao estudo, trabalhos de extensão, de planejamento, avaliação e pesquisa, atendendo ao prescrito no art. 318, parágrafo 1º, da CLT, e conforme o disposto na cláusula 13 do instrumento normativo, a Convenção Coletiva dos Professores.

II - Tempo Parcial - RTP - é a jornada de 12 a 39 horas semanais ou 54 a 176 horas mensais, para o desempenho de atividades de docência, em até 75% do tempo, devendo-se as demais horas serem dedicadas ao estudo, trabalhos de extensão, de planejamento, avaliação e pesquisa, e atendendo ao prescrito no art. 318 da CLT, conforme o disposto na cláusula 13 do instrumento normativo, a Convenção Coletiva dos Professores.

III - Tempo Contínuo - RTC - é a jornada de até 12 horas-aula semanais ou 54 horas mensais, para o desempenho das atividades docentes na graduação, na pós-graduação e na extensão.

Parágrafo primeiro - Só poderá ser promovido o docente que, em RTC, tenha cumprido no período um mínimo de 12 horas-aula semanais.

Artigo 29 - Além dos regimes de trabalho, acima indicados, poderão ser atribuídos aos docentes compromissos em atividades acadêmico-administrativas previstas no Regimento da Faculdade e no Regulamento de cada Curso da FCMSCSP.

Parágrafo primeiro - O docente, ao concluir o período regimental de exercício Titular de cargo administrativo, retorna ao quadro efetivo de docentes para o exercício do magistério, no seu nível e referência, obtidos antes do seu afastamento, sendo-lhe assegurado o mesmo regime de docência de seu último exercício.

Parágrafo segundo – Ao docente conveniado, no exercício Titular de cargo administrativo, poderá a Mantenedora, única e exclusivamente a seu critério, oferecer a título de remuneração adicional, definida pela sua Diretoria Executiva, sem caracterizar, entretanto, relação de vínculo empregatício de qualquer espécie, mediante a elaboração de um Termo Aditivo ao contrato, assinado pelos envolvidos e por prazo determinado, onde constarão as atividades a serem desenvolvidas administrativamente.

Capítulo XII - DOS AFASTAMENTOS

Artigo 30 - Os integrantes deste Quadro de Carreira do Magistério Superior, além dos casos previstos em lei, poderão solicitar afastamento de suas funções docentes.

Artigo 31 - Os afastamentos são de três tipos:

I - com remuneração e manutenção do contrato de trabalho;

II - sem remuneração manutenção do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro – O afastamento com manutenção do contrato de trabalho será concedido pelo período máximo de 2 (dois) anos, de acordo com a cláusula 26 da convenção coletiva, salvaguardados os interesses institucionais, e mediante procedimento e compromisso mútuo institucional e do docente, que o mantenha em suas atividades na Instituição, por prazo equivalente ao concedido para a sua licença, quando solicitado para aprimoramento na carreira de docente, contando-se o período de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais. Esse afastamento deve ser requerido pelo docente, por escrito, e protocolado na Diretoria da FCMSCSP, ficando sujeito à aprovação da Mantenedora. O descumprimento por parte do docente de seu compromisso com a Instituição implica, por parte do docente, em restituição da remuneração recebida, devidamente atualizada.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32– A partir da implantação e vigência deste QUADRO DE CARREIRA, será observada a mesma correlação nas categorias do Corpo Docente da FCMSCSP, até então vigentes, sendo-lhes assegurado o enquadramento na referência III ,de sua categoria

Artigo 33 – Apenas e tão somente aos professores que ingressaram anteriormente a vigência deste Quadro de Carreira, permanecem assegurados o direito ao adicional de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos de trabalho, contados da admissão (quinquênio).

Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A partir da data da aprovação pela Congregação e entidade Mantenedora deste Quadro de Carreira do Magistério Superior da FCMSCSP, ficam revogadas todas as disposições normativas anteriores, bem como, as disposições em contrário às deste PCMS, relativas à administração de cargos, salários e carreira de docentes da FCMSCSP.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade e homologados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único- Todas as alterações do presente quadro de carreira posteriores à publicação do despacho no Diário Oficial da União deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego para análise e homologação.

Artigo 36- Os profissionais abrangidos por este Quadro exercerão suas atividades, nos espaços próprios da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho e Irmandade da Santa Casa de São Paulo, ou em Entidades conveniadas, todos sob vínculo empregatício com a Mantenedora, a Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, CNPJ/CEI sob nº. 62.327.663/0001-72, com endereço na Rua Cesário Motta Junior, nº. 61, Vila Buarque, São Paulo - SP.

Artigo 37 Este QUADRO DE CARREIRA da FCMSCSP entra em vigor, na data de sua aprovação, conforme prescrições estabelecidas no seu Regimento Interno.